



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026-PGJ/RN

(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG da Contratante:

925603

Data de abertura da sessão Pública:

2/3/2026, às 9h, no sítio no www.gov.br/compras/pt-br

SRP?

Não

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Forma de Adjudicação:

Grupo Único de Itens

Preferência ME/EPP/Equiparadas?

Ampla

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de computação em nuvem

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA):

20.23.0464.0000110/2025-48

Instrumento Contratual:

Termo de Contrato

Valor total da Contratação:

R\$ 840.306,02

Margem de Preferência para Algum Item:

Não

Modo de Disputa:

Aberto

Prazo para envio da proposta com o valor atualizado/documentação:

02 (duas) horas contadas da convocação efetuada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:

Até o dia 25/2/2026 para o e-mail: cpl@mprn.mp.br

Amostra: Não há

Documentação de Habilitação:**Documentos de habilitação:**

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Atestado de Capacidade Técnica
- Certidão Negativa de Falência
- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Declaração de Regularidade

Documentos de consulta:

- Certidão CNJ
- Certidão Portal Transparência (CEIS)
- CNEP



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances eletrônicos deverão respeitar o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

É necessário que o edital e todos os seus anexos sejam analisados com a devida atenção. Isso é fundamental para que uma proposta ou um lance seja apresentado de forma que possa ser cumprido. A lei exige que a licitante aja com seriedade. A desistência da proposta ou a não apresentação da documentação exigida, sem justificativa, pode resultar em sérias penalidades, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Todo suporte e garantia serão dados pelo fabricante da solução.

A Licitante deverá, na proposta de preço, declarar, que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante a comercializar a solução para instituições governamentais (ou seja, é necessário ser um parceiro LSP [Licensing Solution Providers] e estar habilitado como parceiro GP [Government Partners]), através do portal: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, além de declarar que tem condições financeiras e técnicas para fornecimento e implantação da solução.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026-PGJ/RN

PGEA nº 20.23.0464.0000110/2025-48

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN), por meio do seu Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA Nº 1.096/2023-PGJ/RN**, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) nº 15.501, edição de 02 de setembro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Resoluções nºs 40/2023-PGJ/RN e 12/2024-PGJ/RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data da sessão: **2 de março de 2026**

Horário: **9h (horário de Brasília/DF)**

Local: Porta de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DA MICROSOFT AZURE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A prestação do serviço de integrador de computação em nuvem será realizada por meio de celebração de contrato, com **VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2 O prazo limite para o início da prestação dos serviços de computação em nuvem é de **30 DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento, pelo contratado, da Nota de Empenho ou documento equivalente, e a prestação do serviço será realizada em parcela única.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

1.2 A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO DE ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- l)** Sociedades cooperativas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o **subitem 2.5, alínea “f”** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o **subitem 2.5, alíneas “d” e “e”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto no **subitem 2.5, alíneas “d” e “e”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

2.12 A vedação de que trata o **subitem 2.6** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 Não poderão participar deste certame sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.14 Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, tudo conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 1º da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN.

2.15 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação prevista neste Edital, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação.

3.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 Caso exista item ou grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

3.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8 Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

3.6.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 A falsidade da declaração de que trata o **subitem 3.3** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela fornecedora durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pela fornecedora no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **3.12** possuirá caráter sigiloso para as demais fornecedoras e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor total do grupo;**
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do item 3 do Termo de Referência.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Caso o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que está consignado no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, e dela **DEVERÃO CONSTAR:**

a) Constar Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e ou whatsapp, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) APRESENTAR A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONFORME O ITEM 3 DO ANEXO I (TR), DETALHANDO OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL DE CADA ITEM INTEGRANTE DO GRUPO. DEVE-SE OBSERVAR, COM ESPECIAL ATENÇÃO, O ITEM 7.2 DO ANEXO I (TR), QUE DEMONSTRA À METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO;

c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, instalação, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

(quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.6.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.17.6.1.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.6.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

5.17.6.1.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.6.1.4 Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.1.7 Empresas brasileiras;

5.17.6.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Esgotados todos demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

5.19.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, sendo esta aceita pelo agente de contratação, antes de findo o prazo.

5.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.20.1 Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2 deste edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) O **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAS CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) O **CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) O **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

6.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.6.3 Apresentar propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme estipulado no **Anexo III – Valores Máximos**, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Além das disposições acima, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 6.7**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a)** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c)** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f)** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h)** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j)** Estudos setoriais;
- k)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

- I)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.9 Para fins de análise da proposta e documentos complementares quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Na hipótese da proposta apresentada pela primeira classificada não for aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2.3 Após análise pelo Agente de Contratação dos documentos de habilitação enviados nos moldes do subitem **7.2**, poderá ser aceita documentação complementar, desde que comprove a existência de uma situação ou fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação, conforme entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos do TCU 2.673/2021, 2.443/2021 e 468/2022, todos do Plenário.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese da licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

7.6 As licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA** no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

7.7 Para fins de habilitação no presente certame será avaliado a seguinte documentação e declarações:

7.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Certificado da Condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b)** **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- c)** **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d)** **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Conforme o **ITEM 6 do Anexo I – Termo de Referência**.

7.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a₁) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo **90 (NOVENTA) DIAS** da data da convocação pelo Agente de Contratação.

a₂) No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.^º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO,

b₁) As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra Demonstração Contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da Pessoa Jurídica. Por esse motivo, a empresa deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **NO MÍNIMO:**

b_{1.1}) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b_{1.2}) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (Junta Comercial ou outro equivalente);

b_{1.2.1}) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada;

b_{1.2.2}) No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b₂) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar toda documentação de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**, assim como aquelas constituídas há **menos de 02**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

(dois) anos, limitar-se-ão a apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Os documentos exigidos no item anterior deverão **COMPROVAR**:

- c₁) índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) **superiores a 1 (um)**;
- c₂) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do certame, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

7.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5 Além da regularidade da documentação abrangida pelo **SICAF**, **SERÃO VERIFICADAS SE A LICITANTE APRESENTOU NO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS DECLARAÇÕES ELENCADAS NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL**, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

7.7.6 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, conforme **ANEXO II**.

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação da licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder à licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

7.11.1 É admitida a prorrogação de que trata o subitem anterior, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

7.12 Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **subitem 5.15** deste Edital.

7.13 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame, observado os prazos dispostos neste edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da proponente declarada vencedora, a ela fica assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido da interessada, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou propor a revogação da licitação.

7.16 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial** ou, no que couber, **matriz**;
- c)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;
- d)** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da **matriz ou filial**.

7.17 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.18 Após a consulta no **SICAF**, o(s) documento(s) referente(s) à “**situação do fornecedor**” integrará a documentação de habilitação da(s) licitante(s).

7.19 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.20 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

7.23 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.24 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@mprn.mp.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.26 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 As licitantes devem fornecer, quando requeridas, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

aproveitamento.

8.10 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

9.6 As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites www.mprn.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 No presente edital não se aplica as disposições do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV** deste Edital.

12.2 Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

justificado e aceito pela PGJ.

12.4 Por ocasião da assinatura do **Instrumento Contratual**, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros recursos se a licitante vencedora **mantém as condições de habilitação**.

12.5 Poderá ser acrescentada ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 (Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas).

12.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.7.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A transmissão dos atos referentes à execução contratual poderá ser efetuada mediante meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito com sua expressa concordância.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN:

| DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – DECLARAÇÃO 2026 | |
|---|---|
| Órgão: | 14 – Procuradoria-Geral de Justiça; |
| Unidade: | 101 – Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ |
| Orçamentária: | 03 – Essencial à Justiça, 122 – Administração Geral, 091 – Defesa da Ordem Jurídica e 0108 – Defesa e efetivação dos Direitos da Sociedade; |
| Projeto/Atividade: | 328601 – Gestão da Tecnologia da Informação; |
| Fonte: | 05000000 – Recursos Ordinários; |
| Grupo de Despesa: | 33 – Outras Despesas Correntes; |
| Natureza da Despesa: | 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PJ. |

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado nos termos do **ITEM 12 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como respeitando as disposições abaixo:

- a)** A **PGJ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- b)** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

conforme **SUBITEM 7.7.4** deste Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução 40/2023-PGJ/RN, e às demais combinações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a licitação.

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 Não receber Nota de Empenho ou celebrar Instrumento Contratual, conforme o caso, ou ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

declaração falsa durante a licitação.

15.2.5 Fraudar a licitação.

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;**
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;**
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.**

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.4 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 40/2023-PGJ/RN, publicada no DOE/RN nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

16.3 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses dispêndios, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço do sítio eletrônico www.mprn.mp.br.

16.11 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

papel.

16.12 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no País, **EXCETO AQUELES DE NATUREZA TÉCNICA VINCULADA AO OBJETO**.

16.14 Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e, das 8h às 14h na sexta-feira.

16.15 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema COMPRASNET ou por publicação, nos termos da legislação.

16.16 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todas as licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.17 Durante a vigência do contrato, será vedado à licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.18 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

16.19 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

Anexo II Modelo Declaração de Regularidade (Resolução nº 37/2009 do Conselho

Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2018-PGJ/RN);

Anexo III Valores Máximos;

Anexo IV Minuta Contratual.

Natal/RN, 9 de fevereiro de 2026

JORGE ÁLVARES NETO
Chefe do Departamento de Contratações



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de computação em nuvem da Microsoft Azure pelo período de 36 meses para atender as necessidades do Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação para a utilização da Computação em Nuvem

Atualmente o MPRN utiliza os serviços de nuvem fornecidos pela Microsoft Azure como recurso fundamental da estratégia de recuperação de desastres da instituição em caso de falhas no Datacenter. O Azure é utilizado como repositório de backup externo, bem como Datacenter de contingência em caso de problemas envolvendo o Datacenter institucional. Além disso, ele também provê acesso a diversos serviços de computação especializados que são consumidos pela DTI, GDADOS e DSIS.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer acesso aos serviços de computação em nuvem Microsoft Azure incluindo: todos os serviços da plataforma Azure, suporte técnico Azure Standard e acesso às soluções disponíveis no Marketplace.

A Microsoft não vende serviços de computação em nuvem diretamente para órgãos públicos no Brasil, sua contratação apenas pode ser feita através de empresas parceiras chamadas de *integradores*. Essas empresas funcionam como intermediárias entre o ente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

público e o provedor de nuvem. Por isso, o presente termo de referência tem por objetivo contratar uma dessas empresas para fornecer ao MPRN acesso ao portfólio de serviços de computação em nuvem Microsoft Azure.

Os serviços do Azure serão divididos em quatro categorias:

Serviços da Plataforma Azure: são serviços de computação em nuvem disponíveis através do portal Azure e que podem ser pagos através dos créditos Azure Prepayment.

Suporte Técnico: é o serviço de apoio técnico aos administradores dos serviços Azure, inclui: disponibilização de documentação técnica, abertura de chamados 24x7 e compromisso de atendimento em até 1 hora para problemas críticos.

Serviços do Marketplace: loja virtual onde terceiros podem ofertar serviços ou soluções complementares que podem ser naturalmente integradas aos serviços de nuvem do provedor com o objetivo de estender suas funcionalidades.

Cada uma dessas categorias de serviço possui uma forma de pagamento diferente, por esse motivo a licitação será formada por um conjunto de 3 (três) itens em um único grupo. Abaixo segue o detalhamento de cada um desses itens:

| Modelo de Prestação de Serviços | | |
|---------------------------------|------------|---|
| Item | Quantidade | Detalhamento |
| 1 | 80 | <p>Contratação Anual de Créditos Azure Prepayment (SKU: 6QK-00001)</p> <p>Contratação anual de até 80 créditos Azure Prepayment, cada crédito tem validade de 12 meses.</p> |
| 2 | 1 | <p>Suporte Técnico Azure Standard (SKU: W6T-00003)</p> <p>Contratação de 12 meses de suporte técnico Azure categoria Standard.</p> |



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

| | | Serviços do Marketplace Azure |
|---|---------------------------|--|
| 3 | Taxa de Intermediação (%) | <p>Reserva monetária para pagamento de serviços de terceiros publicados dentro do Marketplace do Azure.</p> <p>Esse item será cotado como uma taxa de intermediação (markup) que será adicionado ao preço público do serviço publicado no portal Azure (https://azuremarketplace.microsoft.com/).</p> <p>A proposta desse item deverá ser apresentada da seguinte forma:</p> $\text{Valor_Serviços_Marketplace} = (1 + \text{taxa_de_intermediação}) \times \text{R\$ } 20.000,00^*$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor Serviços Marketplace: representa o valor anual máximo que a CONTRATANTE poderá gastar com serviços de marketplace já incluindo a taxa de intermediação.• Taxa de intermediação: percentual cobrado pelo integrador sobre os serviços do marketplace. <p>* Os R\$ 20.000,00 representam o valor líquido que a CONTRATANTE pode gastar com serviços do marketplace Azure, sem considerar os custos com a taxa de intermediação.</p> |

4 REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 É vedada a cópia não autorizada dos dados para fora do Brasil, por parte do provedor de nuvem, mesmo para efeitos de disponibilidade.

4.1.2 Os serviços de computação do provedor de nuvem devem manter os mais altos padrões de qualidade e atender ao estabelecido no *Anexo A – Acordo de Nível de Serviço*.



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.1.3 O licenciamento dos sistemas operacionais no provedor de nuvem já deve estar embutido no custo da máquina virtual.

4.1.4 Disponibilizar imagens de máquinas virtuais: Windows Server (a partir do 2016) e Red Hat Enterprise Linux (a partir da versão 8.0)

4.1.5 Suportar múltiplos usuários com controle de acesso baseado no perfil.

4.1.6 Suportar autenticação multifator.

4.1.7 Controle de custos

4.1.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE portal para acompanhamento de custos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

4.1.7.2 Permitir acesso controlado por usuários previamente cadastrados, com diversos níveis de acesso;

4.1.7.3 O portal deverá controlar o total contratado versus o saldo contratual restante, gerando alertas parametrizáveis quando um percentual do saldo for ultrapassado;

4.1.7.4 O portal deverá possuir painel de gestão do consumo, com as seguintes funcionalidades mínimas:

4.1.7.4.1 Agrupamento dos itens contratados e seus respectivos consumos por centro de custos;

4.1.7.4.2 Possibilitar o cadastro de orçamento por centro de custos. Desta forma cada centro de custo poderá ter um limite máximo de gastos, evitando assim um consumo de recursos além do planejado para aquela determinada área;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.1.7.4.3 Definição de alertas ao se ultrapassar determinado percentual do orçamento autorizado (visualmente no painel e por E-mail);

4.1.7.4.4 Detalhamento do consumo por recurso de nuvem utilizado, em unidades de medida (Ex. tempo de CPU, bytes trafegados) bem como os seus respectivos valores;

4.1.7.4.5 As informações deverão ser atualizadas em um período de até 4 (quatro) horas.

4.2 Requisitos de Regulamentação

4.2.1 O provedor de nuvem deve ser certificado e auditado nas seguintes normas técnicas internacionais:

4.2.1.1 ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação

4.2.1.2 ISO 27017 – Controles de Segurança da Informação para Serviços de Nuvem.

4.2.1.3 ISO 27018 – Proteção de Dados Pessoais na Nuvem.

4.3 Item 1: Contratação Anual de Créditos Azure Prepayment (SKU: 6QK-00001)

4.3.1 A CONTRATADA atuará como intermediário (integrador) entre a CONTRATANTE e o provedor de serviços de nuvem Microsoft Azure.

4.3.2 A contratação dos serviços de nuvem será feita através da modalidade *Enterprise Agreement – Server and Cloud Enrollment*.

4.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da CONTRATANTE, por meio da qual serão provisionados os serviços do Azure Prepayment;



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.3.4 Os serviços de IaaS (infraestrutura como serviço), PaaS (plataforma como serviço) e demais serviços de nuvem fornecidos através do portal do provedor Microsoft Azure serão pagos através da compra de créditos **Azure Prepayment (6QK-00001)**.

4.3.5 A CONTRATANTE poderá adquirir junto à CONTRATADA até **80 créditos** por ano. Cada crédito terá **validade de, no mínimo, 12 meses** a contar da data de registro desses créditos no portal do provedor de nuvem.

4.3.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a sua conveniência, solicitar a compra de mais créditos Azure Prepayment durante toda a vigência do contrato, limitada a quantidade anual estabelecida no contrato.

4.3.7 Deve ser disponibilizado no portal Azure plena visibilidade dos itens financeiros do contrato incluindo: tabelas de preço *baseline*, tabelas de preço *current*, relatórios de consumo, total de créditos adquiridos ao longo do contrato.

4.3.8 O markup já deve ter sido aplicado a todos os preços mostrados no portal EA.

4.3.9 Não será admitida alteração do markup durante toda a vigência do contrato.

4.3.10 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no encerramento da utilização de todos os serviços do Azure com o objetivo de evitar cobranças adicionais.

4.4 Requisitos Item 2: Suporte Técnico Azure Standard (SKU: W6T-00003)

4.4.1 Contratação de **1 ano de suporte técnico** para o ambiente de nuvem Microsoft Azure, tipo Padrão (**SKU: W6T-00003**), prestado diretamente pela Microsoft.



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.4.2 Esse item, caso necessário, pode ser adquirido anualmente durante toda a vigência do contrato.

4.4.3 Suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados 24 horas por dia nos 7 dias da semana;

4.4.4 Deve ser possível abrir chamados de suporte técnico através de: atendimento on-line, e-mail e telefone;

4.4.5 Deverá ser disponibilizada central de atendimento telefônico, operando em regime de 24 horas por dia nos 7 dias da semana, através de número de Discagem Direta Grátis – DDG (0800) ou número telefônico fixo do Brasil;

4.4.6 O suporte técnico deve atender às solicitações obedecendo aos seguintes limites:

4.4.6.1 Instruções gerais: menos de 24 horas;

4.4.6.2 Impacto mínimo: menos de 12 horas;

4.4.6.3 Impacto moderado (falha em sistema de produção): menos de 4 horas;

4.4.6.4 Impacto alto (sistema de produção inoperante): menos de 1 hora;

4.4.7 Acesso 24 horas por dia, e 7 dias por semana a:

4.4.7.1 Documentação técnica.

4.4.7.2 Fóruns de suporte

4.4.8 Contar com base de conhecimento ou instruções sobre melhores práticas de implementação de soluções usando os serviços em nuvem disponibilizados.

4.4.9 No papel de integrador e representante do provedor junto a CONTRATANTE, a CONTRATADA compartilha da responsabilidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

provedor na prestação do serviço de suporte técnico. Assim, caso o provedor quebre algum dos itens do *Acordo do Nível de Serviço -Anexo A*, os descontos ali estabelecidos serão deduzidos do pagamento da CONTRATADA.

4.4.10 O suporte técnico fornecido deve cumprir rigorosamente o **tempo de resposta inicial** estipulado no plano de suporte. Caso esses tempos sejam excedidos a CONTRATANTE estará sujeita aos descontos definidos no *Anexo A – Acordo de Nível de Serviço*.

4.5 Requisitos Item 3: Serviços do Marketplace Azure

4.5.1 A CONTRATADA deve garantir que a CONTRATANTE possa utilizar qualquer serviço disponibilizado (ou que venha a ser disponibilizado) ou máquina virtual disponibilizada (ou que venha a ser disponibilizada) no catálogo do marketplace Microsoft Azure na modalidade Pago Conforme o Uso (pay as you go).

4.5.2 Também estão enquadrados no presente modelo de desembolso serviços disponíveis no portal Azure classificados pela Microsoft como itens de Cobrança Separada (*Billed Separately* - Serviços cobrados separadamente como: consumo de APIs de ferramentas, SKU: AAP-95686 Descrição: Azure Orbital Standard Gateway - US DoD; SKU: AAJ-89486 Descrição: Teams Change Notification API - Paid Message, entre outros que possuem SKUs definidos ou são associados a assinatura do Azure como o Power Apps pago conforme o uso, por exemplo).

4.5.3 Não se enquadram neste item os serviços e máquinas virtuais que podem ser pagos através de créditos Azure Prepayment conforme definido na página: <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/azure-marketplace-third-party-reseller-services-now-use-azure-monetary-commitment/>. Ou que sejam devidamente listados pela Microsoft em outra documentação equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.5.4 Não se enquadram neste item os custos relativos a infraestrutura usada para o funcionamento dos serviços fornecidos através do Azure Marketplace, tais como: máquinas virtuais, contas de armazenamento e demais serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) que devem ser pagos através de créditos Azure Prepayment.

4.5.5 A CONTRATADA atuará como intermediador entre a CONTRATANTE e o provedor de serviços de nuvem Microsoft Azure, no que tange aos serviços fornecidos através do marketplace.

4.5.6 O contrato estabelecerá uma taxa de intermediação (markup), ou seja, um percentual máximo que o integrador está autorizado a aplicar sobre o valor cobrado pelos serviços do marketplace Azure consumidos num determinado mês.

4.5.7 Essa taxa de administração representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor que o provedor cobra pelos seus serviços conforme divulgado no seu portal público.

4.5.7.1 O markup dos itens de Marketplace será aplicado sobre o valor do item publicado no site <https://azuremarketplace.microsoft.com/>. Caso o item seja cobrado em dólar, este deve ser convertido em reais usando o valor do câmbio do dia da compra, de acordo com a tabela do mês da Microsoft Brasil.

4.5.7.2 O valor-base cobrado pelos serviços e máquinas virtuais do marketplace do Azure não pode, em hipótese alguma, ser superior ao preço divulgado no site público disponibilizado no portal do marketplace do Azure.

4.5.8 Na taxa em comento, deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto, como: impostos, taxas etc.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

4.5.9 A CONTRATANTE poderá gastar anualmente com serviços do marketplace no máximo: $(1 + \text{taxa_de_intermediação}) \times \text{R\$ } 20.000,00$.

5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A prestação do serviço de integrador de computação em nuvem será realizada por meio de celebração de contrato, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 O prazo limite para o início da prestação dos serviços de computação em nuvem é de 30 dias corridos, contados do recebimento, pelo contratado, da Nota de Empenho ou documento equivalente, e a prestação do serviço será realizada em parcela única.
- 5.3 Os serviços de computação em nuvem serão recebidos de forma provisória e definitiva pela DTI da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 5.4 Todo suporte e garantia serão dados pelo ***fabricante da solução***.
- 5.5 O prazo de início da execução da contratação será definido em instrumento próprio.
- 5.6 Os serviços de computação em nuvem devem ser entregues em parcela única de acordo com Autorização de Compra / Serviço ou documento equivalente.
- 5.7 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.
- 5.8 O contratado deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da prestação do serviço, os seguintes documentos relacionados a cada funcionário que atuará nas dependências do MPRN:
 - 5.8.1 Relação nominal completa, incluindo nome completo, número do RG e número do CPF;



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

5.8.2 Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal;

5.8.3 Certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

5.8.4 Resultado da Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;

5.8.5 Cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 2 meses);

5.8.6 Cópia legível de documento oficial com foto.

5.9 A migração dos serviços e recursos implantados nas contas e assinaturas do Azure de posse da CONTRATANTE para o novo contrato deve ser feita pela CONTRATADA de forma transparente e sem parada de serviços.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve comprovar a experiência prévia na prestação de serviços similares ou compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.2 A Licitante se compromete a fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações e documentos necessários para verificar a autenticidade dos atestados apresentados. Isso pode incluir, por exemplo:

6.2.1 Cópia do contrato relacionado ao atestado;

6.2.2 Endereço atual do contratante do serviço atestado;

6.2.3 Local onde o serviço atestado foi executado;

6.2.4 Outros documentos que a Administração julgar pertinentes.



Ministério PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

6.3 A Licitante deverá, na proposta de preço, declarar, que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante a comercializar a solução para instituições governamentais (ou seja, é necessário ser um parceiro LSP [Licensing Solution Providers] e estar habilitado como parceiro GP [Government Partners]), através do portal: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, além de declarar que tem condições financeiras e técnicas para fornecimento e implantação da solução.

6.4 A declaração de parceria solicitada no tópico 6.3 deverá ser comprovada no ato da contratação, por meio de declaração ou documento equivalente do fabricante da solução.

6.5 O envio das comprovações do tópico 6.3, no envio da proposta de preço, dispensa a apresentação posterior dos documentos.

6.6 A não comprovação dos itens ensejará em desclassificação da Licitante e sanções cabíveis.

7 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A unidade requisitante propõe a seleção do prestador de serviço por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO (conforme o art. 34 da Lei nº 14.133/2021), por grupo de itens

7.2 A licitante deve apresentar a proposta da seguinte forma:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total Anual |
|------|--|------------|----------------|-------------------|
| 1 | Créditos para pagamento de serviços nuvem Microsoft Azure - Azure Prepayment (6QK-00001) | 80 | R\$ Valor | R\$ Valor |
| 2 | Suporte técnico para serviços de nuvem Microsoft Azure (W6T-00003) – Valor equivalente a 1 ano de suporte. | - | - | R\$ Valor |



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

| | | | | |
|---|--|--|---|-------------------------|
| 3 | <p>Serviços disponibilizados através do marketplace do provedor Microsoft Azure.</p> <p>A CONTRATADA deve fornecer sua proposta na forma de uma taxa de intermediação que será adicionada ao valor do serviço conforme preço divulgado no site https://azuremarketplace.microsoft.com/</p> | | - | Taxa de Intermediação % |
| | <p>Proposta:</p> <p>Valor da Proposta = Valor Item 1 + Valor Item 2 + 20.000,00 x (1 + Taxa Intermediação Marketplace)</p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor do Item 1: custo dos 80 créditos Azure durante um ano.• Valor do Item 2: custo de 1 ano de suporte técnico.• R\$ 20.000,00: valor estimado anual de compras no marketplace.• Taxa de Intermediação: medida em porcentagem. | | | R\$ Valor |

7.3 Exemplo (valores fictícios):

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Anual |
|------|---|------------|----------------|
| 1 | Créditos para pagamento de serviços nuvem Microsoft Azure - Azure Prepayment (6QK-00001) | 80 | R\$ 100.000,00 |
| 2 | Suporte técnico para serviços de nuvem Microsoft Azure (W6T-00003) – Valor equivalente a 1 ano de suporte. | - | R\$ 1.000,00 |
| 3 | Serviços disponibilizados através do marketplace do provedor Microsoft Azure. (Percentual sobre o valor divulgado no Azure Marketplace) | - | 10 % |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

| |
|--|
| Proposta: Valor da Proposta = Valor Item 1 + Valor Item 2 + 20.000,00 x (1 + Taxa Intermediação Marketplace) Valor da Proposta = 100.000,00 + 1.000,00 + (1 + 10%) x 20.000,00 Valor da Proposta = 100.000,00 + 1.000,00 + 1,1 x 20.000,00 Valor da Proposta = 100.000,00 + 1.000,00 + 22.000,00 Valor da Proposta = R\$ 123.000,00 |
|--|

7.4 Os valores acima são meramente ilustrativos e não configura responsabilidade da contratante contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente termo de referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

8 GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA só cobrará pelos serviços de nuvem consumidos durante o mês.

8.2 A CONTRATADA se compromete a sempre cobrar o menor valor entre o preço do serviço na abertura do contrato (baseline price) e o preço do serviço na tabela vigente (current price) serviço. No qual:

8.2.1 **Baseline Price:** Preço cobrado pela Microsoft Brasil por determinado serviço na data de início do contrato, ou o preço cobrado na data de adição de um novo serviço no Azure. Esse é o preço máximo que pode ser cobrado por um determinado serviço durante todo o contrato.

8.2.2 **Current Price:** Preço atual cobrado pela Microsoft Brasil por determinado serviço;



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

8.3 A CONTRATADA se compromete a não aumentar durante toda a vigência do contrato o markup (marcação) dos preços.

8.3.1 A CONTRATANTE pode a qualquer momento solicitar comprovação de que o markup está sendo mantido.

8.4 A CONTRATADA deve aplicar aos itens do Marketplace um markup igual ou inferior ao aplicado aos demais serviços do Azure.

8.5 Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições e os valores cobrados devem ser sempre os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento pós.

8.6 No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deve fornecer:

8.6.1 A tabela de preços ERP, em reais, disponibilizada pela Microsoft.

8.6.2 A PriceSheet do mês de abertura do contrato. (uma vez que ela se tornará a tabela de preços baseline do contrato).

8.6.3 O valor do dólar fixado pela Microsoft Brasil para o mês de abertura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá garantir a CONTRATANTE um período de rollback dos dados armazenados no provedor de nuvem, ou seja, a CONTRATADA deve garantir a retenção dos dados da CONTRATANTE no provedor de nuvem por pelo menos 90 dias após o término ou rescisão do contrato, para que a CONTRATANTE possa retirá-los ou excluí-los.

8.8 Durante esse período, a CONTRATANTE poderá executar as atividades de migração ou exclusão que julgar necessárias. A CONTRATADA pode cobrar por



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

esses serviços de nuvem, no máximo, os mesmos valores praticados durante o contrato.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Executar este Termo de Referência-TR em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.
- 9.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.
- 9.3 Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.
 - 9.3.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às convocações do contratante cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação.
- 9.5 Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pelo contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.
- 9.6 Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pelo contratante, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

estabelecido no item 9.5, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

9.7 Comunicar ao contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

9.8 Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

9.9 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.10 Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade pelo sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.11 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo seu, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

- 9.12 Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 9.13 É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 9.14 Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;
- 9.15 Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados ao Departamento de Infraestrutura através da Gerência de Datacenter do MPRN.
- 9.16 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante, nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 9.17 Designar responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;
- 9.18 Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico;
- 9.19 A CONTRATADA, sem autorização expressa da CONTRATANTE, não pode ter qualquer tipo de acesso administrativo ao ambiente da CONTRATANTE. Sendo proibido qualquer tipo de acesso, visualização ou manipulação dos dados ou do ambiente de TI da CONTRATANTE no ambiente on-premise ou provedor de nuvem.
- 9.20 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por qualquer acesso não autorizado aos dados da instituição..



Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

- 9.21 Deve ser permitido à CONTRATANTE utilizar qualquer serviço disponibilizado (ou que venha a ser disponibilizado) no catálogo de serviços do provedor a quem a CONTRATADA representa.
- 9.22 Deve ser permitido à CONTRATANTE utilizar também os serviços disponibilizados no marketplace (na modalidade pay as you go) do provedor a quem a CONTRATADA representa.
- 9.23 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços/entrega do bem
- 9.24 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.
- 9.25 Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do MPRN, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a CONTRATADA deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do MPRN, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da CONTRATADA;
- 9.26 Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato.
- 9.27 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.28 Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações sob custódia do MPRN, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;

9.29 Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à CONTRATANTE no prazo máximo de sete dias.

9.30 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas no Termo de Referência.

9.31 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem em sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o cumprimento do disposto neste Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

10.2 Permitir acesso dos empregados do contratado às dependências do contratante, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.

10.4 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

11 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo contratante em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

11.2 O objeto do contrato será recebido conforme as seguintes etapas:

11.2.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

11.2.2 Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

11.2.2.1 Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.2.2 Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

11.2.2.3 Comunicação ao contratado para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

11.3 O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 11.2.1) inicia-se após o contratante receber a comunicação formal do contratado informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

11.4 A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

11.5 Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, conforme registros em relatório.

11.6 A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

11.7 Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no TR, em documento equivalente ou no contrato, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades ao contratado.

11.8 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o contratante, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

11.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Após receber o comunicado de que trata o tópico 11.2.2 - III deste TR, o contratado deverá encaminhar, preferencialmente para o e-mail eletrônico definido pelo contratante, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa.
- 12.2 A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade do contratado e deverá observar a legislação aplicável.
- 12.3 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.
- 12.4 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos: I – fornecimento de bens; II – locações; III – prestação de serviços; e IV – realização de obras.
- 12.5 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.
- 12.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.
- 12.7 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

12.8 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante de atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.10 O pagamento pelo uso dos serviços descritos neste contrato será feito de duas formas:

12.10.1 **Pré-pago:** inclui todos os itens que podem ser pagos antecipadamente como: os créditos Azure Prepayment (item 1) que vão sendo consumidos ao longo do contrato e o suporte técnico (item 2).

12.10.2 **Pós-pago:** inclui todos os itens pagos após sua utilização, para esses itens é emitida uma fatura mensal discriminando detalhadamente os serviços utilizados e o seu consumo. São faturados mensalmente os gastos com marketplace (item 3) e os serviços Azure que excederem o valor de crédito disponível (item 1).

12.11 Sempre que a CONTRATADA emitir uma nota, independentemente de incluir itens pré-pagos (como os créditos) ou pós-pagos (como marketplace ou valores excedentes), ela deve sempre aplicar os descontos relativos às quebras do Acordo do Nível de Serviço -Anexo A.

12.11.1 Caso o valor da fatura seja inferior ao montante do desconto, o restante deve ser deduzido na próxima fatura.



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

12.12 Os itens 1 e 2 serão pagos conforme a demanda do MPRN, após a emissão das respectivas ordens de serviço ou documento equivalente.

12.13 A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, será precedida de recebimento provisório e definitivo, nos seguintes termos:

12.13.1 Entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação contratual.

12.13.2 Verificação, por parte do fiscal técnico, de que o objeto foi fornecido em consonância com o estabelecido em contrato.

12.14 Condições de Pagamento Específicas do Item 1 – Créditos Azure Prepayment

12.14.1 No momento da abertura do contrato a CONTRATANTE solicitará a compra de pelo menos 10 créditos Azure Prepayment.

12.14.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a sua conveniência, solicitar a compra de mais créditos Azure Prepayment durante toda a vigência do contrato, limitada a quantidade anual estabelecida no contrato.

12.14.3 Aquisições subsequentes se darão em múltiplos de 1(uma) unidade de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE

12.14.4 Os créditos deverão ser vendidos pelo valor definido na licitação durante toda a vigência do contrato.

12.15 Condições de Pagamento Específicas do Item 2: Suporte Técnico

12.15.1 Esse item pode ser adquirido anualmente durante toda a vigência do contrato.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

12.15.2 O serviço de suporte técnico deve ser fornecido pelo valor definido na licitação durante toda a vigência do contrato.

12.16 Condições de Pagamento Específicas do Item 3: Marketplace

12.16.1 Todos os meses a CONTRATADA emitirá uma fatura discriminando o consumo dos serviços de marketplace que não estejam na lista de produtos que podem ser pagos utilizando créditos. (<https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/azure-marketplace-third-party-reseller-services-now-use-azure-monetary-commitment/>).

12.16.2 O markup dos itens de Marketplace será aplicado sobre o valor do item publicado no site <https://azuremarketplace.microsoft.com/>. Caso o item seja cobrado em dólar, este deve ser convertido em reais usando o valor do câmbio do dia da compra, de acordo com a tabela do mês da Microsoft Brasil.

12.16.2.1 O valor-base cobrado pelos serviços e máquinas virtuais do marketplace do Azure não pode, em hipótese alguma, ser superior ao preço divulgado no site público disponibilizado no portal do marketplace do Azure.

12.17 Pagamento de Serviços Excedentes (Overage)

12.17.1 No contrato EA SCE os serviços de nuvem (item 1) podem ser pagos tanto pelo consumo dos créditos Azure Prepayment, quanto por meio de uma fatura disponibilizada no final do mês quando os créditos adicionados ao contrato já tiverem sido completamente consumidos.

12.17.1.1 Nos meses em que os créditos não forem suficientes para pagar pelos serviços de nuvem consumidos, a CONTRATADA pode gerar uma fatura contemplando os serviços excedentes.

12.17.2 Os valores cobrados pelos serviços de computação em nuvem devem ser os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento após a utilização.

12.17.3 Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições independentemente da forma de pagamento.

12.18 Documentação Necessária para o Pagamento

12.18.1 A CONTRATADA deve fornecer mensalmente:

12.18.2 Documentos para os serviços Azure:

12.18.2.1 Extrato de consumo discriminando: nome do serviço, quantidade consumida, custo unitário (item da pricesheet), valor total cobrado pelo serviço.

12.18.2.2 Documento do provedor indicando o nível de disponibilidade dos serviços consumidos pela CONTRATANTE durante o mês para fins de comprovação de atendimento do SLA definido em contrato.

12.19 Documentos para os serviços do Marketplace:

12.19.1 Extrato de consumo discriminando: nome do serviço, quantidade consumida, custo unitário (em dólar), markup aplicado, taxa de câmbio aplicada, valor total cobrado pelo serviço (em reais já com o markup aplicado).

12.20 A tabela de preços ERP em reais, disponibilizada pela Microsoft.

12.21 A tabela Current Price que mostra os preços atuais do Azure para o contrato.

12.22 O valor do dólar fixado pela Microsoft Brasil para o mês corrente.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado da contratação deverá ser informado nos autos processuais e observará a Resolução nº 048/2023-PGJ/RN, publicada no DOE nº 15.410, de 20 de abril de 2023.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, após realização da pesquisa de preços, porém, a unidade requisitante sugere a utilização da ação nº 328601 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, natureza de despesa 339040 001 e Demanda nº 13.

16 SANÇÕES

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
- c) o descumprimento dos tópicos 9 e 11 deste TR são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

| INADIMPLEMENTO / CONDUTAS | SANÇÕES | INCIDÊNCIA |
|---|---|-------------------|
| 1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 5.2 deste TR. | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso; | Por ocorrência |
| | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato; | |
| | Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual. | |



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

| | | |
|---|--|----------------|
| 2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, especificadas nesta tabela. | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. | Por ocorrência |
| | Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. | |
| 3. Inexecução parcial do contrato. | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 9.10 deste TR. | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato | Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 6. Não observar os prazos previstos nos tópicos 9.5. e 9.6 deste TR | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias. | Por ocorrência |
| | Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada | |



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

| | | |
|----------------------------------|--|-------|
| | inexequção parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual. | |
| 7. Inexequção total do contrato. | Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. | _____ |

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

16.4 Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16.5 O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

16.6 A retenção preventiva, prevista no tópico 16.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

16.7 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, a ofício ou a profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

16.10 Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11 Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

17.2 Uma vez notificado, a CONTRATADA prestará a devida garantia legal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

17.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.4 Após o recebimento das licenças, a garantia e a assistência técnica, quando se aplicarem, são dadas diretamente pelo fabricante da solução.

18 REAJUSTE



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

18.1 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante. O reajuste terá como limite máximo a variação do INPC ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

18.2 Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pelo contratante.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.3 O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado ao contratante em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 18.2.

18.4 Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 18.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

18.5 O contratante responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

18.6 O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e o contratado não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

18.7 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o contratante poderá iniciar negociações com o contratado para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 17.1.

18.8 Durante a negociação, o contratado terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo WhatsApp) ou publicação no Diário Oficial do Estado.

19.2 Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

19.3 O contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento da comunicação oficial encaminhada pelo contratante, sob pena de aplicação de sanção.

19.4 Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido no tópico 19.3, o contratante convocará o contratado por meio do Diário Oficial do RN para que este compareça presencialmente, em data e horário determinados, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ/RN. O não comparecimento implicará a imposição de sanção.



Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

19.5 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte.

19.6 Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para dinfra@mprn.mp.br ou pelo telefone (84) 99972-3347, em dias e horários de funcionamento da instituição.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação

| Integrante Requisitante | Integrante Técnico | Integrante Administrativo |
|---|---|--|
| Carlos Eduardo Araújo de Farias Matrícula: 199.875-7 | Ronald Wallace Potier Matrícula: 199.663-0 | Alexsandro Câmara da Costa Matrícula: 167.887-6 |



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação

Departamento de Infraestrutura de TI

Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1 Considerações Gerais

- 1.1 O serviço objeto deste termo de referência engloba tanto serviços de computação em nuvem como suporte técnico.
- 1.2 Esse anexo trata das características mínimas aceitáveis para prestação desses serviços e abrangem principalmente: disponibilidade desses serviços e tempo de resposta do suporte técnico.

2 Nível de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

- 2.1 Os serviços de computação em nuvem estão sujeitos aos Contratos de Nível de Serviço divulgados no site <https://azure.microsoft.com/pt-br/support/legal/sla/> que estabelece o nível de disponibilidade mínimo de cada serviço e os respectivos descontos aplicados em caso de descumprimento.
- 2.2 A CONTRATADA deve enviar mensalmente junto com os extratos de serviços, um relatório de disponibilidade dos serviços utilizados pela CONTRATANTE.
- 2.3 Nos casos em que a disponibilidade de um serviço específico durante o mês tenha sido menor do que o valor definido no Contrato de Nível de Serviço, a CONTRATADA terá até o mês subsequente para fornecer o desconto no valor cobrado por aquele serviço.

3 Solicitações de Suporte Técnico junto ao Provedor de Nuvem

- 3.1 Considerando que a CONTRATADA tem responsabilidade solidária em relação ao serviço prestado pelo provedor, serão aplicados descontos ao pagamento da CONTRATADA caso o serviço de suporte não seja prestado a contento.



Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça

Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Infraestrutura de TI
Gerência de Datacenter

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

3.2 Nas situações em que um chamado exceda o tempo de resposta inicial divulgado no site <https://azure.microsoft.com/pt-br/support/plans/response/> para o plano de suporte técnico padrão, a CONTRATADA estará sujeita:

3.2.1 Desconto de 1% por hora excedida do equivalente à parcela mensal do suporte técnico. (Considera-se parcela mensal 1/12 do valor anual do plano de suporte).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone (84) 99972-1651 – E-mail cpl@mpm.mp.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 – PGJ/RN

(nome da empresa)******, inscrito(a) no CNPJ n°******, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)******, portador(a) da Carteira de Identidade no***** e do CPF no *****, ocupante do cargo de***** DECLARA, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN e dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as modificações promovidas pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DA MICROSOFT AZURE**, que:

() Esta empresa NÃO POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação;

() Esta empresa POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone (84) 99972-1651 – E-mail cpl@mpm.mp.br

atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, abaixo identificado(s):

Nome do servidor/membro *****

Cargo:*****

Grau de Parentesco:*****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

(nome legível) e assinatura do Representante legal



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mpm.mp.br

ANEXO III – VALORES MÁXIMOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 – PGJ/RN

GRUPO ÚNICO DE ITENS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | Und. | Qtd. (A) | VALOR UNITÁRIO (B) R\$ | VALOR TOTAL (A X B) R\$ |
|-----------------------------|---|------|----------|------------------------|-------------------------|
| 1 | Contratação Anual de Créditos Azure Prepayment. | Und. | 80 | 9.997,92 | 799.833,60 |
| 2 | Suporte Técnico Azure Standard. | Und. | 1 | 11.272,42 | 11.272,42 |
| 3 | Serviços do Marketplace Azure. | Taxa | 1 | 29.200,00 | 29.200,00 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO | | | | | 840.306,02 |

OBSERVAÇÃO:

- a) Valor unitário (B) = refere-se ao custo unitário da prestação do serviço.
- b) Valor total = (A) x (B).
- c) As condições para prestação dos serviços são aquelas consignadas no Anexo I – Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

CONTRATO N° ____/20____-PGJ PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DA MICROSOFT AZURE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR^a JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, _____, _____, CEP: _____ – _____ / ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) SR.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na sede da empresa acima identificada, telefone whatsapp _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DA MICROSOFT AZURE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de computação em nuvem da Microsoft Azure, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026 – PGJ/RN.

1.2 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no item 02, do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026-PGJ/RN, parte integrante do processo nº 20.23.0464.0000110/2025-48-PGJ, asseverando que atualmente o MPRN utiliza os serviços de nuvem fornecidos pela Microsoft Azure como recurso fundamental da estratégia de recuperação de desastres da instituição em caso de falhas no Datacenter. O Azure é utilizado como repositório de backup externo, bem como Datacenter de contingência em caso de problemas envolvendo o Datacenter institucional. Além disso, ele também provê acesso a diversos serviços de computação especializados que são consumidos pela DTI, GDADOS e DSIS.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor do contrato é de **R\$ ******* (valor por extenso), correspondente ao fornecimento dos serviços detalhados no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026-PGJ/RN, consoante tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD (A) | VALOR UNITÁRIO (B)* | VALOR TOTAL (A X B)** |
|------|---|---------------------------|---------|---------------------|-----------------------|
| 1 | Contratação Anual de Créditos Azure Prepayment - (SKU: 6QK-00001) Contratação anual de até 80 créditos Azure Prepayment, cada crédito tem validade de 12 meses. | anual | 80 | R\$ *** | R\$ *** |
| 2 | Supporte Técnico Azure Standard (SKU: W6T-00003) Contratação de 12 meses de suporte técnico Azure categoria Standard. | anual | 1 | R\$ *** | R\$ *** |
| 3 | Serviços do Marketplace Azure Reserva monetária para pagamento de serviços de terceiros publicados dentro do Marketplace do Azure. Esse item será cotado como uma taxa de intermediação (markup) que será adicionado ao preço público do serviço publicado no portal Azure (https://azuremarketplace.microsoft.com/). | Taxa de Intermediação (%) | 1 | - | (percentual) |

*) Valor unitário (B) = refere-se ao custo unitário de cada produto.

**) Valor total = (A) x (B).

3.2 – O serviços do Azure são caracterizados:

- Serviços da Plataforma Azure: são serviços de computação em nuvem disponíveis através do portal Azure e que podem ser pagos através dos créditos Azure Prepayment.
- Suporte Técnico: é o serviço de apoio técnico aos administradores dos serviços Azure, inclui: disponibilização de documentação técnica, abertura de chamados 24x7 e compromisso de atendimento em até 1 hora para problemas críticos.
- Serviços do Marketplace: loja virtual onde terceiros podem oferecer serviços ou soluções complementares que podem ser naturalmente integradas aos serviços de nuvem do provedor com o objetivo de estender suas funcionalidades.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2026

- Órgão: 14 – Procuradoria-Geral de Justiça;
- Unidade: 101 – Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ;
- Orçamentária: 03 – Essencial à Justiça, 122 – Administração Geral, 091 - Defesa da ordem Jurídica, 0108 – Defesa e efetivação dos direitos da sociedade ;
- Projeto/Atividade: 328601 - Gestão da Tecnologia da Informação;
- Fonte(s): 05000000 – Recursos Ordinários;
- Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes;
- Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PJ.

Nota(s) de Empenho SIGEF nº(s) 2026NE000_____, Espécie(s):_____, emitida(s) em ___/___/20___.

4.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.0464.0000110/2025-48 (E-MP), autuado em 01/04/2025, homologada em ___/___/202___, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____._____, edição de ___/___/202___.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos;
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – A prestação do serviço integrador de computação em nuvem será realizada por meio de celebração de contrato, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.

6.2 – O prazo limite para o início da prestação dos serviços de computação em nuvem



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

é de 30 dias corridos, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho ou documento equivalente, e a prestação do serviço será realizada em parcela única.

6.3 - Os serviços de computação em nuvem serão recebidos de forma provisória e definitiva pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.4 - Todo suporte e garantia serão dados pelo **fabricante da solução**.

6.5 - O prazo de início da execução da contratação será definido em instrumento próprio.

6.6 - Os serviços de computação em nuvem devem ser entregues em parcela única de acordo com Autorização de Compra / Serviço ou documento equivalente.

6.7 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da prestação do serviço, os seguintes documentos relacionados a cada funcionário que atuará nas dependências do MPRN:

- I - Relação nominal completa, incluindo nome completo, número do RG e número do CPF;
- II - Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal;
- III - Certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- IV - Resultado da Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;
- V - Cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 2 meses);
- VI - Cópia legível de documento oficial com foto;

6.9 - A migração dos serviços e recursos implantados nas contas e assinaturas do Azure de posse da **CONTRATANTE** para o novo contrato deve ser feita pela **CONTRATADA** de forma transparente e sem parada de serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 – Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

comprová-las no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 – Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

- a) A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

7.1.4 – Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada convocação.

7.1.5 – Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.6 – Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item anterior, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.7 – Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.8 – Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.9 – Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.1.10 - Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade pelo sigilo, mesmo com o fim da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.11 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo seu, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.12 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.13 - É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.1.14 - Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.1.15 - Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados ao Departamento de Infraestrutura através da Gerência de Datacenter do MPRN.

7.1.16 - A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante, nas condições previstas neste termo contratual e no Termo de Referência.

7.1.17 - Designar responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.

7.1.18 - Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico.

7.1.19 - A **CONTRATADA**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, não pode ter qualquer tipo de acesso administrativo ao ambiente da **CONTRATANTE**. Sendo proibido qualquer tipo de acesso, visualização ou manipulação dos dados ou do ambiente de TI da **CONTRATANTE** no ambiente on-premise ou provedor de nuvem.

7.1.20 - A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por qualquer acesso não autorizado aos dados da instituição.

7.1.21 - Deve ser permitido à **CONTRATANTE** utilizar qualquer serviço disponibilizado



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

(ou que venha a ser disponibilizado) no catálogo de serviços, bem como, no marketplace (na modalidade pay as you go) do provedor a quem a **CONTRATADA** representa.

7.1.22 - Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços/entrega do bem.

7.1.23 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

7.1.24 - Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, segundo a Política de Segurança do MPRN, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do MPRN, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da **CONTRATADA**.

7.1.25 - Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato.

7.1.26 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.27 - Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações sob custódia do MPRN, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.

7.1.28 - Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à **CONTRATANTE** no prazo máximo de sete dias.

7.1.29 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas neste termo contratual.

7.1.30 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os incidentes de segurança que ocorrerem em sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.

7.2 – DA CONTRATANTE:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.3 – Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 – O objeto do contrato será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

9.2.2 - Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.
- c) Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 – O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

9.4 – A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 – Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.6 – A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 – Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no TR, em documento equivalente ou neste contrato, a interrupção prevista no item 7.1.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.9 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Após receber o comunicado de que trata o tópico 9.2.2 - III deste contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, preferencialmente para o e-mail eletrônico definido pela **CONTRATANTE**, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.2 – A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação aplicável.

10.3 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.4 – O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

10.5 – A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do Termo de Liquidação da Despesa.

10.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.7 – Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.10 - O pagamento pelo uso dos serviços descritos neste contrato será feito de duas formas:

10.10.1 - Pré-pago: inclui todos os itens que podem ser pagos antecipadamente como: os créditos Azure Prepayment (item 1) que vão sendo consumidos ao longo do contrato e o suporte técnico (item 2).

10.10.2 - Pós-pago: inclui todos os itens pagos após sua utilização, para esses itens é emitida uma fatura mensal discriminando detalhadamente os serviços utilizados e o seu consumo. São faturados mensalmente os gastos com marketplace (item 3) e os serviços Azure que excederem o valor de crédito disponível (item 1).

10.11 - Sempre que a **CONTRATADA** emitir uma nota, independentemente de incluir itens pré-pagos (como os créditos) ou pós-pagos (como marketplace ou valores excedentes), ela deve sempre aplicar os descontos relativos às quebras do Acordo do Nível de Serviço - Anexo A.

10.11.1 - Caso o valor da fatura seja inferior ao montante do desconto, o restante deve ser deduzido na próxima fatura.

10.12 - Os itens 1 e 2 serão pagos conforme a demanda do MPRN, após a emissão das respectivas ordens de serviço ou documento equivalente.

10.13 - A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, será precedida de recebimento provisório e definitivo, nos seguintes termos:

- a) Entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação contratual.
- b) Verificação, por parte do fiscal técnico, de que o objeto foi fornecido em consonância com o estabelecido em contrato.

10.14 - Condições de Pagamento Específicas do Item 1 – Créditos Azure Prepayment

10.14.1 - No momento da abertura do contrato a **CONTRATANTE** solicitará a compra de pelo menos 10 créditos Azure Prepayment.

10.14.2 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, a sua conveniência, solicitar a compra de mais créditos Azure Prepayment durante toda a vigência do contrato, limitada a quantidade anual estabelecida no contrato.

10.14.3 - Aquisições subsequentes se darão em múltiplos de 1(uma) unidade de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**.

10.14.4 - Os créditos deverão ser vendidos pelo valor definido na licitação durante toda a vigência do contrato.

10.15 - Condições de Pagamento Específicas do Item 2: Suporte Técnico

10.15.1 - Esse item pode ser adquirido anualmente durante toda a vigência do contrato.

10.15.2 - O serviço de suporte técnico deve ser fornecido pelo valor definido na licitação durante toda a vigência do contrato.

10.16 - Condições de Pagamento Específicas do Item 3: Marketplace

10.16.1 - Todos os meses a **CONTRATADA** emitirá uma fatura discriminando o consumo dos serviços de marketplace que não estejam na lista de produtos que podem ser pagos utilizando créditos. (<https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/azure-marketplace-third-party-reseller-services-now-use-azure-monetary-commitment/>).

10.16.2 - O markup dos itens de Marketplace será aplicado sobre o valor do item publicado no site <https://azuremarketplace.microsoft.com/>. Caso o item seja cobrado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

em dólar, este deve ser convertido em reais usando o valor do câmbio do dia da compra, de acordo com a tabela do mês da Microsoft Brasil.

- a) O valor-base cobrado pelos serviços e máquinas virtuais do marketplace do Azure não pode, em hipótese alguma, ser superior ao preço divulgado no site público disponibilizado no portal do marketplace do Azure.

10.17 - Pagamento de Serviços Excedentes (Overage)

10.17.1 - No contrato EA SCE os serviços de nuvem (item 1) podem ser pagos tanto pelo consumo dos créditos Azure Prepayment, quanto por meio de uma fatura disponibilizada no final do mês quando os créditos adicionados ao contrato já tiverem sido completamente consumidos.

- a) Nos meses em que os créditos não forem suficientes para pagar pelos serviços de nuvem consumidos, a **CONTRATADA** pode gerar uma fatura contemplando os serviços excedentes.

10.17.2 - Os valores cobrados pelos serviços de computação em nuvem devem ser os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento após a utilização.

10.17.3 - Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições independentemente da forma de pagamento.

10.18 - Documentação Necessária para o Pagamento:

10.18.1 - A **CONTRATADA** deve fornecer mensalmente:

10.18.2 - Documentos para os serviços Azure:

- a) Extrato de consumo discriminando: nome do serviço, quantidade consumida, custo unitário (item da pricesheet), valor total cobrado pelo serviço.
- b) Documento do provedor indicando o nível de disponibilidade dos serviços consumidos pela **CONTRATANTE** durante o mês para fins de comprovação de atendimento do SLA definido em contrato.

10.19 - Documentos para os serviços do Marketplace:

10.19.1 - Extrato de consumo discriminando: nome do serviço, quantidade consumida, custo unitário (em dólar), markup aplicado, taxa de câmbio aplicada, valor total cobrado pelo serviço (em reais já com o markup aplicado).

10.20 - A tabela de preços ERP em reais, disponibilizada pela Microsoft.

10.21 - A tabela Current Price que mostra os preços atuais do Azure para o contrato.

10.22 - O valor do dólar fixado pela Microsoft Brasil para o mês corrente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
- c) o descumprimento das cláusulas 7.1 e 9 deste contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

| INADIMPLEMENTO / CONDUTAS | SANÇÕES | INCIDÊNCIA |
|---|---|-------------------|
| 1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.2 deste contrato. | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso; | Por ocorrência |
| | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato; | |
| | Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual. | |

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

| INADIMPLEMENTO / CONDUTAS | SANÇÕES | INCIDÊNCIA |
|---|--|----------------|
| 2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela. | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. | Por ocorrência |
| | Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. | |
| 3. Inexecução parcial do contrato. | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.1.10 deste contrato. | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato. | Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. | Por ocorrência |
| 6. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.5. e 7.1.6 deste | Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias. | Por ocorrência |
| | Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, o caso, podendo haver rescisão contratual. | |
| 7. Inexecução total do contrato. | Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. | |

III - impedimento de licitar e contratar;**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

14.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste acordo deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 – O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 – A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 – Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

14.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 – Os prazos previstos neste termo contratual serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 – O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal a **CONTRATANTE**. O reajuste terá como limite máximo a variação do INPC ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

15.2 – Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.3 – O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.2.

15.4 – Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

15.5 – A CONTRATANTE responderá à solicitação de reajuste no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.6 – O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

- I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;
- II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

15.7 – Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 15.1.

15.8 – Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

16.1 – A **CONTRATADA** só cobrará pelos serviços de nuvem consumidos durante o mês.

16.2 – A **CONTRATADA** se compromete a sempre cobrar o menor valor entre o preço do serviço na abertura do contrato (baseline price) e o preço do serviço na tabela vigente (current price) serviço. No qual:

16.2.1 - Baseline Price: Preço cobrado pela Microsoft Brasil por determinado serviço na data de início do contrato, ou o preço cobrado na data de adição de um novo serviço no Azure. Esse é o preço máximo que pode ser cobrado por um determinado serviço durante todo o contrato.

16.2.2 - Current Price: Preço atual cobrado pela Microsoft Brasil por determinado serviço.

16.3 – A **CONTRATADA** se compromete a não aumentar durante toda a vigência do contrato o markup (marcação) dos preços.

16.3.1 - A **CONTRATANTE** pode a qualquer momento solicitar comprovação de que o markup está sendo mantido.

16.4 - A **CONTRATADA** deve aplicar aos itens do Marketplace um markup igual ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

inferior ao aplicado aos demais serviços do Azure.

16.5 - Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições e os valores cobrados devem ser sempre os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento pós.

16.6 - No momento da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deve fornecer:

- a) A tabela de preços ERP, em reais, disponibilizada pela Microsoft.
- b) A PriceSheet do mês de abertura do contrato. (uma vez que ela se tornará a tabela de preços baseline do contrato).
- c) O valor do dólar fixado pela Microsoft Brasil para o mês de abertura do contrato.

16.7 - A **CONTRATADA** deverá garantir a **CONTRATANTE** um período de rollback dos dados armazenados no provedor de nuvem, ou seja, a **CONTRATADA** deve garantir a retenção dos dados da **CONTRATANTE** no provedor de nuvem por pelo menos 90 dias após o término ou rescisão do contrato, para que a **CONTRATANTE** possa retirá-los ou excluí-los.

16.8 - Durante esse período, a **CONTRATANTE** poderá executar as atividades de migração ou exclusão que julgar necessárias. A **CONTRATADA** pode cobrar por esses serviços de nuvem, no máximo, os mesmos valores praticados durante o contrato.

16.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

16.10 Uma vez notificado, a **CONTRATADA** prestará a devida garantia legal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.12 Após o recebimento das licenças, a garantia e a assistência técnica, quando se aplicarem, são dadas diretamente pelo fabricante da solução.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

17.1 – Requisitos Gerais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

17.1.1 - É vedada a cópia não autorizada dos dados para fora do Brasil, por parte do provedor de nuvem, mesmo para efeitos de disponibilidade.

17.1.2 – Os serviços de computação do provedor de nuvem devem manter os mais altos padrões de qualidade e atender ao estabelecido no Anexo A – Acordo de Nível de Serviço.

17.1.3 - O licenciamento dos sistemas operacionais no provedor de nuvem já deve estar embutido no custo da máquina virtual.

17.1.4 - Disponibilizar imagens de máquinas virtuais: Windows Server (a partir do 2016) e Red Hat Enterprise Linux (a partir da versão 8.0).

17.1.5 - Suportar múltiplos usuários com controle de acesso baseado no perfil.

17.1.6 - Suportar autenticação multifator.

17.1.7 - Controle de custos:

I - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** portal para acompanhamento de custos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades.

II - Permitir acesso controlado por usuários previamente cadastrados, com diversos níveis de acesso.

III - O portal deverá controlar o total contratado versus o saldo contratual restante, gerando alertas parametrizáveis quando um percentual do saldo for ultrapassado.

IV - O portal deverá possuir painel de gestão do consumo, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Agrupamento dos itens contratados e seus respectivos consumos por centro de custos.
- b) Possibilitar o cadastro de orçamento por centro de custos. Desta forma cada centro de custo poderá ter um limite máximo de gastos, evitando assim um consumo de recursos além do planejado para aquela determinada área.
- c) Definição de alertas ao se ultrapassar determinado percentual do orçamento autorizado (visualmente no painel e por E-mail).
- d) Detalhamento do consumo por recurso de nuvem utilizado, em unidades de medida (Ex. tempo de CPU, bytes trafegados) bem como os seus respectivos valores.
- e) As informações deverão ser atualizadas em um período de até 4 (quatro) horas.

17.2 – Requisitos de Regulamentação:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

17.2.1 - O provedor de nuvem deve ser certificado e auditado nas seguintes normas técnicas internacionais:

- I - ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação.
- II - ISO 27017 – Controles de Segurança da Informação para Serviços de Nuvem.
- III - ISO 27018 – Proteção de Dados Pessoais na Nuvem.

17.3 – Item 1: Contratação Anual de Créditos Azure Prepayment (SKU: 6QK-00001)

17.3.1 - A **CONTRATADA** atuará como intermediário (integrador) entre a **CONTRATANTE** e o provedor de serviços de nuvem Microsoft Azure.

17.3.2 - A contratação dos serviços de nuvem será feita através da modalidade Enterprise Agreement – Server and Cloud Enrollment.

17.3.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da **CONTRATANTE**, por meio da qual serão provisionados os serviços do Azure Prepayment.

17.3.4 - Os serviços de IaaS (infraestrutura como serviço), PaaS (plataforma como serviço) e demais serviços de nuvem fornecidos através do portal do provedor Microsoft Azure serão pagos através da compra de créditos Azure Prepayment (6QK-00001).

17.3.5 - A **CONTRATANTE** poderá adquirir junto à **CONTRATADA** até 80 créditos por ano. Cada crédito terá validade de, no mínimo, 12 meses a contar da data de registro desses créditos no portal do provedor de nuvem.

17.3.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, a sua conveniência, solicitar a compra de mais créditos Azure Prepayment durante toda a vigência do contrato, limitada a quantidade anual estabelecida no contrato.

17.3.7 - Deve ser disponibilizado no portal Azure plena visibilidade dos itens financeiros do contrato incluindo: tabelas de preço baseline, tabelas de preço current, relatórios de consumo, total de créditos adquiridos ao longo do contrato.

17.3.8 - O markup já deve ter sido aplicado a todos os preços mostrados no portal EA.

17.3.9 - Não será admitida alteração do markup durante toda a vigência do contrato.

17.3.10 - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá apoiar a **CONTRATANTE** no encerramento da utilização de todos os serviços do Azure com o objetivo de evitar cobranças adicionais.

17.4 - Requisitos Item 2: Suporte Técnico Azure Standard (SKU: W6T-00003)

17.4.1 - Contratação de 1 ano de suporte técnico para o ambiente de nuvem Microsoft Azure, tipo Padrão (SKU: W6T-00003), prestado diretamente pela Microsoft.

17.4.2 - Esse item, caso necessário, pode ser adquirido anualmente durante toda a vigência do contrato.

17.4.3 - Suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

17.4.4 - Deve ser possível abrir chamados de suporte técnico através de: atendimento on-line, e-mail e telefone.

17.4.5 - Deverá ser disponibilizada central de atendimento telefônico, operando em regime de 24 horas por dia nos 7 dias da semana, através de número de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800) ou número telefônico fixo do Brasil.

17.4.6 - O suporte técnico deve atender às solicitações obedecendo aos seguintes limites:

- a) Instruções gerais: menos de 24 horas;
- b) Impacto mínimo: menos de 12 horas;
- c) Impacto moderado (falha em sistema de produção): menos de 4 horas;
- d) Impacto alto (sistema de produção inoperante): menos de 1 hora;

17.4.7 - Acesso 24 horas por dia, e 7 dias por semana a:

- a) Documentação técnica.
- b) Fóruns de suporte

17.4.8 - Contar com base de conhecimento ou instruções sobre melhores práticas de implementação de soluções usando os serviços em nuvem disponibilizados.

17.4.9 - No papel de integrador e representante do provedor junto a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compartilha da responsabilidade do provedor na prestação do serviço de suporte técnico. Assim, caso o provedor quebre algum dos itens do Acordo do Nível de Serviço - Anexo A, os descontos ali estabelecidos serão deduzidos do pagamento da **CONTRATADA**.

17.4.10 - O suporte técnico fornecido deve cumprir rigorosamente o tempo de resposta inicial estipulado no plano de suporte. Caso esses tempos sejam excedidos a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

CONTRATANTE estará sujeita aos descontos definidos no Anexo A – Acordo de Nível de Serviço.

17.5 - Requisitos Item 3: Serviços do Marketplace Azure

17.5.1 - A **CONTRATADA** deve garantir que a **CONTRATANTE** possa utilizar qualquer serviço disponibilizado (ou que venha a ser disponibilizado) ou máquina virtual disponibilizada (ou que venha a ser disponibilizada) no catálogo do marketplace Microsoft Azure na modalidade Pago Conforme o Uso (pay as you go).

17.5.2 - Também estão enquadrados no presente modelo de desembolso serviços disponíveis no portal Azure classificados pela Microsoft como itens de Cobrança Separada (Billed Separately - Serviços cobrados separadamente como: consumo de APIs de ferramentas, SKU: AAP-95686 Descrição: Azure Orbital Standard Gateway - US DoD; SKU: AAJ-89486 Descrição: Teams Change Notification API - Paid Message, entre outros que possuem SKUs definidos ou são associados a assinatura do Azure como o Power Apps pago conforme o uso, por exemplo).

17.5.3 - Não se enquadram neste item os serviços e máquinas virtuais que podem ser pagos através de créditos Azure Prepayment conforme definido na página: <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/azure-marketplace-third-party-reseller-services-now-use-azure-monetary-commitment/>. Ou que sejam devidamente listados pela Microsoft em outra documentação equivalente.

17.5.4 - Não se enquadram neste item os custos relativos a infraestrutura usada para o funcionamento dos serviços fornecidos através do Azure Marketplace, tais como: máquinas virtuais, contas de armazenamento e demais serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) que devem ser pagos através de créditos Azure Prepayment.

17.5.5 - A **CONTRATADA** atuará como intermediador entre a **CONTRATANTE** e o provedor de serviços de nuvem Microsoft Azure, no que tange aos serviços fornecidos através do marketplace.

17.5.6 - O contrato estabelecerá uma taxa de intermediação (markup), ou seja, um percentual máximo que o integrador está autorizado a aplicar sobre o valor cobrado pelos serviços do marketplace Azure consumidos num determinado mês.

17.5.7 - Essa taxa de administração representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor que o provedor cobra pelos seus serviços conforme divulgado no seu portal público.

-
- a) O markup dos itens de Marketplace será aplicado sobre o valor do item publicado no site <https://azuremarketplace.microsoft.com/>. Caso o item seja cobrado em dólar, este deve ser convertido em reais usando o valor do câmbio do dia da compra, de acordo com a tabela do mês da Microsoft Brasil.
 - b) O valor-base cobrado pelos serviços e máquinas virtuais do marketplace do Azure não pode, em hipótese alguma, ser superior ao preço divulgado no site público disponibilizado no portal do marketplace do Azure.

17.5.8 - Na taxa em comento, deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto, como: impostos, taxas etc.

17.5.9 - A **CONTRATANTE** poderá gastar anualmente com serviços do marketplace no máximo: $(1 + \text{taxa_de_intermediação}) \times \text{R\$ } 20.000,00$.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – A assinatura deste instrumento contratual oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

19.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

19.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

19.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

19.5 – É vedada qualquer contratação que desrespeite as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que dispõe sobre as hipóteses de proibição de contratações públicas por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da configuração de nepotismo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

19.6 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.7 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.8 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento da comunicação oficial encaminhada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanção.

19.9 - Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido no tópico anterior, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** por meio do Diário Oficial do RN para que esta compareça presencialmente, em data e horário determinados, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ/RN. O não comparecimento implicará a imposição de sanção.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

.....
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1 - Considerações Gerais

1.1 - O serviço objeto deste termo de referência engloba tanto serviços de computação em nuvem como suporte técnico.

1.2 - Esse anexo trata das características mínimas aceitáveis para prestação desses serviços e abrangem principalmente: disponibilidade desses serviços e tempo de resposta do suporte técnico.

2 - Nível de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

2.1 - Os serviços de computação em nuvem estão sujeitos aos Contratos de Nível de Serviço divulgados no site <https://azure.microsoft.com/pt-br/support/legal/sla/> que estabelece o nível de disponibilidade mínimo de cada serviço e os respectivos descontos aplicados em caso de descumprimento.

2.2 - A CONTRATADA deve enviar mensalmente junto com os extratos de serviços, um relatório de disponibilidade dos serviços utilizados pela CONTRATANTE.

2.3 - Nos casos em que a disponibilidade de um serviço específico durante o mês tenha sido menor do que o valor definido no Contrato de Nível de Serviço, a CONTRATADA terá até o mês subsequente para fornecer o desconto no valor cobrado por aquele serviço.

3 - Solicitações de Suporte Técnico junto ao Provedor de Nuvem

3.1 - Considerando que a CONTRATADA tem responsabilidade solidária em relação ao serviço prestado pelo provedor, serão aplicados descontos ao pagamento da CONTRATADA caso o serviço de suporte não seja prestado a contento.

3.2 - Nas situações em que um chamado exceda o tempo de resposta inicial divulgado no site <https://azure.microsoft.com/pt-br/support/plans/response/> para o plano de suporte técnico padrão, a CONTRATADA estará sujeita:

3.2.1 Desconto de 1% por hora excedida do equivalente à parcela mensal do suporte técnico. (Considera-se parcela mensal 1/12 do valor anual do plano de suporte).